



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA - SETOR DE COMPRAS
II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG n.º 0365 SSP/AC e CPF n.º 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 123180 SSP/AC e CPF n.º 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, instituição de âmbito nacional, de direito privado de caráter civil, sem fins lucrativos, de fins filantrópicos e de assistência social, não governamental, reconhecida de utilidade pública, sediada na Rua Tabapuã, n.º 540 – Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/0001-55, com unidade de operação na cidade de Rio Branco situado na Avenida Getúlio Vargas, 3.640 - Procon, CNPJ n.º 61.600.839/0069-43, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, exercendo a função de Gerente Regional Centro-Oeste, DF e Norte do CIEE, portador da cédula de identidade RG n. 1.774.314-SSP/GO, inscrito no CPF n. 588.675.381-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o segundo termo aditivo ao contrato n.º 12/2019, que tem como objeto a contratação de agente de integração para intermediação do programa de estágio da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme o procedimento administrativo n.º 9753/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02.05.2019, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

^{DS}
MJM

^{DS}
ALDM

^{DS}
CRDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA - SETOR DE COMPRAS**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 01

Recursos: Próprio

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **02.05.2021**

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de 813,60 (oitocentos e treze reais e sessenta centavos) por estagiário contratado perfazendo um total mensal estimado de até R\$ 8.136,00 (oito mil, cento e trinta e seis reais) e total anual estimado de até R\$ 97.632,00 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais), conforme detalhamento a seguir:

Itens	Previsão de Estagiários	Custo Unitário (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Custo Total 12 meses (R\$)
Bolsa Auxílio - Nível Superior 6 h	10	678,00	6.780,00	81.360,00
Contribuição Institucional	10	30,00	300,00	3.600,00
Auxílio Transporte	10	105,60	1.056,00	12.672,00
TOTAL	-	813,60	8.136,00	97.632,00

4.2 Pelo serviço prestado como agente de integração, a cargo da CONTRATADA, é devido o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), referente à Contribuição Institucional ou taxa administrativa, a qual deverá ser apresentada a nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável;

4.3 O pagamento será efetuado até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a execução do item 4.2 e apresentação das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

4.4 Estão incluídas no valor do contrato todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa de estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

DS
MJM

DS
ALDM

DS
CRDO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA - SETOR DE COMPRAS

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o **caput** do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Rio Branco-AC, 02 de maio de 2021.

Pela contratante:

DocuSigned by:
Manoel Jose Nogueira Lima
5800DF845DA44FD
MANOEL JOSE NOGUEIRA LIMA
Presidente - CMRB

DocuSigned by:
Antônio Lira de Moraes
A3994CE881E9402
Ver. ANTONIO LIRA DE MORAIS
1º Secretario – CMRB

Pela contratada:

DocuSigned by:
Claudio Rodrigo de Oliveira
5ED2B81982AE46A
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
Representante: **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**
RG n. 1.774.314-SSP/GO
CPF n. 588.675.381-87

Testemunhas:

DocuSigned by:
Gedhal Lincoln Ramos Bandeira
8113E1F0503448D
1. **Gedhal Lincoln Ramos Bandeira**
CPF: 797.378.112-91

DocuSigned by:
Ismael Angelo da Silva
EC23CA286A12474
2. **Ismael Angelo da Silva**
CPF: 058.211.944-82

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 13/04/2021.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Rio Branco-Acre, 27 de Abril de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Processo Administrativo nº 9753/2020
Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2019
Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
Objeto: Prorrogação da vigência da prestação de serviços de intermediação do Programa de Estágio da Câmara Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Vigência: 02.05.2021 a 02.05.2022
Valor Estimado Mensal: R\$ 8.136,00
Valor Estimado Anual: R\$ 97.632,00
Data Assinatura: 02.05.2021

ASSINAM:

Pela Contratante:

Manoel Jose Nogueira Lima - Presidente

Antonio Lira de Moraes - 1º Secretário

Pela Contratada:

Claudio Rodrigo de Oliveira - Gerente Regional Centro-Oeste

ACRELÂNDIA

LEI DE Nº 763 DE 03 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre denominar nome da Creche de "CECÍLIA BRANDÃO MAIA", localizada na Rua Sete Quedas e dá outras providências."

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, Prefeito do Município de Acrelândia, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Acrelândia, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominada de CECÍLIA BRANDÃO MAIA, a creche que está sendo construída na Rua Sete Quedas, ao lado da Unidade de Saúde da Família Ricardo Monteiro Rôla.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia, em 03 de maio de 2021.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
Prefeito de Acrelândia

LEI DE Nº 764 03 DE MAIO DE 2021.

"INSTITUI O PROGRAMA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, Prefeito do Município de Acrelândia, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Acrelândia, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de ACRELÂNDIA, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal ano 2020, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, taxas e programas municipais, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Licença e Fiscalização, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ações judiciais ajuizadas pelo Município ou que tenham o Município como beneficiário, tais como ações civis públicas, ações populares e outras mais, e Contribuição de Melhoria, e outros, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - A adesão ao REFIS Municipal, dar-se-á por opção expressa de qualquer contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais e não fiscais referidos no artigo anterior.

§ 1º O ingresso no REFIS Municipal implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º A adesão ao REFIS Municipal somente será aceita mediante o pagamento de, no mínimo:

I - 20% do débito existente, para débitos a partir de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

II - 10% do débito existente, para débitos até R\$ 4.999,99 (Quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º - A opção pelo REFIS Municipal poderá ser formalizada até o dia 30 de junho de 2021, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIS Municipal", conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º Nos parcelamentos já concedidos e anteriores a esta Lei, fica permitido, se houver interesse do contribuinte, o parcelamento do saldo remanescente com os benefícios desta Lei.

§ 2º O contribuinte deve atualizar os dados cadastrais no momento do pedido de parcelamento ou reparcelamento.

§ 3º Os pedidos de parcelamento ou reparcelamento pressupõem:

I - confissão e aceitação, em caráter irrevogável e irretroatável, da dívida e condições estabelecidas nesta Lei, por parte do sujeito passivo;

II - renúncia dos atos de defesa ou de recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 4º - Os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, que estejam ou não em contencioso administrativo ou judicial, poderão ser pagos com benefícios de redução de multa e juros nos seguintes percentuais:

I - em 100% (cem por cento), à vista;

II - em 80% (oitenta por cento), se pago em até 06 (seis) meses;

III - em 60% (sessenta por cento), se pago em até 12 (doze) meses;

IV - em 50% (cinquenta por cento), se pago em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFIS Municipal e as demais na mesma data dos meses subsequentes. § 2º As parcelas mensais vincendas a partir do primeiro mês do parcelamento estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos na legislação municipal.

Art. 5º - Na hipótese de atraso no pagamento parcelado, por mais de trinta (30) dias, fica o mesmo cancelado, não sendo permitido o reparcelamento, implicando no acréscimo dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei.

Art. 6º - Nos casos em que a dívida esteja em processo de cobrança judicial, será efetuado o levantamento das custas do processo, junto ao cartório do Foro local, devendo o valor ser recolhido no ato da confissão da dívida, para que possa ser requerido suspensão do processo até a liquidação da dívida.

Art. 7º - Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 8º - Nos parcelamentos a partir de doze (12) vezes, o valor da parcela deve ser, de no mínimo, R\$ 100,00 (Cem reais).

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 10 - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia, em 03 de maio de 2021.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
Prefeito de Acrelândia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 155 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"SUMULA: Nomeia os novos representantes, do Conselho Municipal de Educação com base na Lei nº 14.113 de 25/12/2020 com as respectivas Câmaras da Educação Básica e Câmara do Fundeb, da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA/AC, OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, no uso de suas atribuições que lhe são oferecidas pelo art. 57º, Inciso II e V da Lei Orgânica do Município de Acrelândia. RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes do Conselho Municipal de Educação com base na Lei nº 14.113 de 25/12/2020, de acordo com os nomes abaixo relacionados:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

• PRESIDENTE: Mary Scharia Schultz Dutra,

• VICE-PRESIDENTE: Leandro Vasconcelos de Souza.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES MUNICIPAIS

• Zelaide Fernandes Farias - Titular;

• Ismael Cunha de Araújo - Suplente.